



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0474/2018

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

Processo nº 0033795-91.2018.4.02.5167
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Carvedilol 12,5mg**, **Espironolactona 25mg**, **Propatilnitrato 10mg** (Dainitre® ou Sustrate®), **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®), **Bissulfato de Clopidogrel 75mg** (Clopin®), **Furosemida 40mg**, **Omeprazol 20mg** e **Sinvastatina 20mg**.

I – RELATÓRIO

1. Às folhas 64 a 73 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0264/2018, emitido em 04 de abril de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, às doenças que acometem o Autor – **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)**, **Doença Arterial Coronariana (DAC)**, **Infarto Agudo do Miocárdio (IAM)**, **Insuficiência Cardíaca**, **Angina**, **Doenças Isquêmicas do Coração** e **Cardiopatía Isquêmica**; e ao fornecimento dos medicamentos **Carvedilol 12,5mg**, **Espironolactona 25mg**, **Propatilnitrato 10mg** (Dainitre® ou Sustrate®), **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®), **Bissulfato de Clopidogrel 75mg** (Clopin®), **Furosemida 40mg**, **Omeprazol 20mg** e **Sinvastatina 20mg**.

2. Após a emissão do Parecer supramencionado foram acostados novos documentos médicos da Associação de Moradores e Amigos do Engenho do Roçado (fls. 81, 82, 89 e 90), emitidos em 03 e 17 de maio de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor foi submetido à revascularização miocárdica. Inicialmente foi indicado com os demais medicamentos o uso de **Propatilnitrato 10mg** (Dainitre® ou Sustrate®) para uso sublingual. Posteriormente após melhora dos quadros anginosos o Autor foi orientado a usar **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®) que não apresenta o mesmo princípio ativo, porém apresenta função semelhante. Relata que em momento algum foram prescritos os medicamentos concomitantemente na mesma receita. Foram prescritos, em uso contínuo, os medicamentos:

- **Omeprazol 20mg** – 01 cápsula ao dia, em jejum.
- **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®) – 01 comprimido às 22:00h e as 06:00h.
- **Bissulfato de Clopidogrel 75mg** (Clopin®) – 01 comprimido no almoço.
- **Sinvastatina 20mg** – 01 comprimido após última refeição.
- **Carvedilol 12,5mg** – 01 comprimido de 12/12 horas.
- **Espironolactona 25mg** – 01 comprimido às 09:00h.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DA PATOLOGIA/ DO PLEITO

Conforme abordados no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0264/2018, emitido em 04 de abril de 2018 (fls. 64 a 73).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0264/2018, emitido em 04 de abril de 2018 (fls. 64 a 73), por haver prescrição de **Propatilnitrato 10mg** (Dainitre® ou Sustrate®) concomitante a **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®), ambos de uso contínuo (fl. 34), este Núcleo sugeriu emissão de novo documento médico que explicitasse detalhadamente os motivos da indicação, bem como que encaminhasse os artigos científicos que embasassem tal procedimento.

2. Nesse sentido, foram emitidos novos documentos médicos, os quais foram acostados ao processo às folhas 81/82 e 89/90. Nos referidos documentos estão descritos o plano terapêutico do Autor, bem como as doses e posologias dos medicamentos prescritos.

3. Cabe resgatar o relato médico (fls. 89/90) no qual consta que “...Inicialmente foi indicado com os demais medicamentos o uso de **Propatilnitrato 10mg** (Dainitre® ou Sustrate®) para uso sublingual. Posteriormente após melhora dos quadros anginosos o paciente foi orientado a usar **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®) que não apresenta o mesmo princípio ativo, porém apresenta função semelhante. Relata que em momento algum foram prescritos os medicamentos concomitantemente na mesma receita”. O receituário acostado às folhas 81 e 82 corrobora o relato médico, pois consta a prescrição do medicamento **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®), e não consta prescrição do **Propatilnitrato**. Desta forma, este núcleo entende que o uso do **Propatilnitrato** foi suspenso, sendo mantido o **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®) no plano terapêutico do Autor, esclarecendo o questionamento anteriormente realizado por esse Núcleo.

4. Cabe informar que o **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®) está indicado para o tratamento do quadro clínico do Autor, conforme informado nos documentos médicos acostados ao processo (fls. 18 a 20, 29 a 32, 42 e 43). Acrescenta-se ainda que o medicamento **Mononitrato de Isossorbida 20mg** encontra-se padronizado no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro¹ de disponibilização obrigatória pelos municípios, conforme art. 3º, parágrafo quarto da Deliberação CIB-RJ nº 2661 de 26 de dezembro de 2013. Entretanto, tal medicamento não foi padronizado pelo Município de São Gonçalo, conforme observado em sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

5. Em atenção ao questionamento do Despacho Judicial, cumpre destacar que os medicamentos pleiteados **Carvedilol 12,5mg**, **Espironolactona 25mg**, **Propatilnitrato 10mg** (Dainitre® ou Sustrate®), **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®), **Bissulfato de Clopidogrel 75mg** (Clopin®), **Furosemida 40mg**, **Omeprazol 20mg** e **Sinvastatina 20mg** possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

¹CIB-RJ. Deliberação CIB nº 2.661 de 26 de Dezembro de 2013 Republicada. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/359-2013/dezembro/3059-deliberacao-cib-n-2-661-de-26-de-dezembro-de-2013-republicada.html>>. Acesso em: 12 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

6. As informações referentes à indicação, ao fornecimento e contraindicações ou restrição médica aos medicamentos pleiteados **Carvedilol 12,5mg, Espironolactona 25mg, Propatilnitrato 10mg (Dainitre[®] ou Sustrate[®]), Mononitrato de Isossorbida 20mg (Monocordil[®]), Bissulfato de Clopidogrel 75mg (Clopin[®]), Furosemida 40mg, Omeprazol 20mg e Sinvastatina 20mg** já foram devidamente prestadas nos itens 5, 7 e 8 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL N° 0264/2018, emitido em 04 de abril de 2018 (fls. 64 a 73).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
GASPAR
Médico
CREMERJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF- RJ 8626
Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02